



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 364, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Estabelece procedimentos e critérios de  
averiguação do enquadramento de candidatos  
com deficiência em vagas reservadas para  
ingresso nos cursos de graduação da UFLA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o previsto na Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e o que foi deliberado em sua reunião de 26/9/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as normas regulamentares para averiguação do enquadramento de candidatos com deficiência, que concorrerem em vagas reservadas, que usufruem dos benefícios garantidos pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, para o ingresso nos cursos de graduação da UFLA.

**§ 1º** As normas estabelecidas no *caput* são aplicadas a todos os candidatos que concorrerem em vagas reservadas dos processos seletivos SiSU, PAS e Vestibular.

**§ 2º** A verificação de que trata o *caput* será realizada na ocasião da matrícula inicial da UFLA.

**Art. 2º** Será designada pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, Comissão Plena com competência deliberativa para realizar a análise do enquadramento de candidatos com deficiência, prevista no art. 1º.

**§ 1º** A Comissão Plena será composta por quatro membros sendo um docente, um servidor técnico-administrativo, um discente da graduação e um representante da Coordenadoria de Acessibilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), ligados às questões de acessibilidade e inclusão. A Comissão Ple na terá como presidente um servidor efetivo do quadro permanente da UFLA nomeado pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

**§ 2º** A Comissão de que trata o § 1º poderá solicitar laudo de profissionais capacitados da área da saúde, para assessorarem na avaliação da deficiência.

**Art. 3º** A análise de que trata o art. 2º será realizada pela maioria dos membros da Comissão Plena.

**§ 1º** A análise deverá considerar as limitações funcionais da deficiência, o qual será verificado com base nas informações contidas no laudo médico apresentado pelo candidato.

**§ 2º** Entende-se por limitações funcionais do candidato com deficiência, os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo com limitação no desempenho de atividades inerentes ao curso de graduação pretendido.

**§ 3º** Todo candidato com deficiência física é obrigado a comparecer à entrevista em data e local previamente estabelecido para avaliação da sua capacidade funcional.

**§ 4º** A Comissão, se entender que as informações prestadas pelo candidato (exceto o com deficiência física) não são suficientes para comprovação da deficiência, irá convocá-lo à comparecer para entrevista em data e local previamente estabelecido.

**§ 5º** A entrevista será conduzida por maioria dos membros da Comissão, sendo que um desses deverá obrigatoriamente ser da área educacional, podendo ser assessorados por servidores capacitados da área de saúde.

**§ 6º** A convocação para entrevista será por meio do Portal do Candidato no sítio [www.sig.ufla.br](http://www.sig.ufla.br), cujo acompanhamento é de inteira responsabilidade do candidato.

**§ 7º** A UFLA não se responsabiliza por quaisquer falhas de comunicação, advindas de problemas técnicos de computadores, congestionamento das linhas de comunicação, preenchimento indevido do Portal do Candidato, pelo candidato, e/ou fatores de ordem técnica que impossibilitem a convocação para entrevista.

**§ 8º** O candidato que deixar de comparecer à entrevista para a qual foi convocado, será automaticamente desclassificado do processo seletivo e terá sua matrícula cancelada.

**§ 9º** A entrevista dos candidatos com deficiência de que trata os §3º e § 4º deverá ser gravada exclusivamente pela UFLA em sistema de áudio e /ou vídeo ou por qualquer outro meio de filmagem que possibilite sua posterior reprodução. A gravação será disponibilizada apenas para fins de interposição de recurso contra o resultado do procedimento de verificação realizado pela Comissão Plena, sendo vedada a sua divulgação para qualquer outro fim.

**Art. 4º** O resultado da análise será divulgado no Portal do Candidato no sítio [www.sig.ufla.br](http://www.sig.ufla.br)

**§ 1º** Será de única e exclusiva responsabilidade do candidato inteirar-se do resultado.

**Art. 5º** O candidato que tiver sua solicitação indeferida será automaticamente desclassificado do processo seletivo terá sua matrícula cancelada , resguardando-se o direito de interpor recurso.

**§ 1º** O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento , no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do lançamento dos resultados no Portal do Candidato, no endereço eletrônico [www.sig.ufla.br](http://www.sig.ufla.br)

**§ 2º** Na contagem do prazo para interposição do recurso de que trata o parágrafo anterior, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

**§ 3º** O recurso deverá ser digitado em formulário próprio para este fim disponível, no sítio [www.drca.ufla.br](http://www.drca.ufla.br) e entregue pessoalmente ou por procuração no Setor de Atendimento da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) em envelope contendo a identificação do candidato e deve ser entregue no prazo estabelecido no § 1º do art. 5º.

**§ 4º** Não serão aceitos documentos e/ou formulários e cópias de documentos enviados por outros meios.

**Art. 6º** O recurso de que trata o art. 5º será analisado pela Comissão Plena com a participação de *quorum* de seus membros.

**§ 1º** A divulgação do resultado do recurso obedecerá o disposto no art. 4º desta Resolução.

**Art. 7º** Caso o candidato não concorde com a decisão da Comissão Plena caberá recurso ao Conselho da PRAEC, que decidirá nos termos dos §§ 1º ao 4º do art. 5º.

**Art. 8º** Permanecendo os motivos de inconformismo do candidato com a decisão do Conselho da PRAEC, caberá recurso à Comissão que decidirá em última e definitiva instância administrativa nos termos dos §§ 1º ao 4º do art. 5º.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelos Pró-Reitores de Assuntos Estudantis e Comunitários e de Graduação, ouvida a Comissão Plena..

**ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO**  
Presidente